



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/02/2023PROPOSIÇÃO
MP 1.147/2022

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☒ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altera-se o art. 1º na Medida Provisória 1.147/2022, incluindo-se o § 4º no art. 4º da Lei 14.148 de 03 de maio de 2021 e renumerando-se os demais parágrafos do art. 4º, da seguinte forma:

“§ 4º O benefício fiscal previsto no caput também se aplica às pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), desde que relacionadas a:

I - Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - prestação de serviços turísticos, conforme disciplinado pelo art. 21 da [Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008](#).”

JUSTIFICATIVA

As pessoas jurídicas tributadas pelo Simples Nacional que atuam em eventos também sofreram com a pandemia e também devem se beneficiar, mesmo que indiretamente, da



CD/23107.19998-00

* CD 231071999800 *
exEdit

alíquota zero, a exemplo das empresas tributadas pelo regime do Lucro Real e Lucro Presumido.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Julio Lopes (PP-RJ)



CD/23107.19998-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231071999800>



* C D 2 3 1 0 7 1 9 9 9 8 0 0 *

ExEdit